



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2012
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos três dias do mês de outubro de 2012, face à homologação do resultado do pregão eletrônico n.º 051/2012 pela autoridade competente, registrou-se os preços ofertados pelas empresas vencedores do certame, pelo critério de menor preço, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei n.º 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico CRF n.º 14.010, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico CRF n.º 32635, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. São partes integrantes da presente Ata independentemente de transcrição o Edital e o Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico N.º 051/2012, seus anexos e proposta da (s) empresa (s) vencedora (s), cuja especificação (ões), quantidade (s) e empresa (s) licitante (s) encontram-se indicado (s) na tabela abaixo:

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA O CRF-SP

Empresa: Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado Me
CNPJ n.º: 04.602.194/0002-37
Endereço: Quadra 912 – Sul Alameda 03 QI-C Lote 09 – Plano Diretor Sul – 77023-442 – Palmas – TO
Fone: (19) 3883-4945 / 3883-1127
Representante Legal: Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30 (trinta) Unidades	<u>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</u>	R\$ 2.790,00	R\$ 83.700,00
		<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO HI-WALL 30.000 BTUS</p> <p>APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - COM CONTROLE REMOTO SEM FIO SÓ FRIO CAPACIDADE NOMINAL BTUS: 30.000 - EQUIPAMENTO DE PRIMEIRA LINHA REFERÊNCIA: CARRIER OU SIMILAR</p> <p>UNIDADE INTERNA - DIMENSÕES MÁXIMAS (LXAXP) (MM): 1250X325X230 - PESO MÁXIMO: 20KG – VAZÃO DE AR NOMINAL MÍNIMA (M3/H): 1200 – VELOCIDADES: 03 - FUNÇÃO SWING – FUNÇÃO SLEEP – TIMER ON/OFF – CONTROLE REMOTO SEM FIO – VISOR NA UNIDADE INTERNA</p> <p>UNIDADE EXTERNA - DIMENSÕES MÁXIMAS (LXAXP) (MM): 570X710X460 - PESO MÁXIMO: 36KG – ALIMENTAÇÃO: 220V - 60HZ - MONOFÁSICO – DISJUNTOR: 25 AMPERES - CONSUMO DE ENERGIA (REFRIGERAÇÃO): ATÉ 3.200 WATTS) CLASSIFICAÇÃO INMETRO ENTRE: "A" e "D"</p>		



		- COR BRANCA MARCA: CARRIER MODELO: 42LUCC03C5-38KCH30C5		
02	20 (vinte) Unidades	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APARELHO DE AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000 BTUS APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - COM CONTROLE REMOTO SEM FIO SÓ FRIO CAPACIDADE NOMINAL BTUS: 22.000 - EQUIPAMENTO DE PRIMEIRA LINHA REFERÊNCIA: CARRIER OU SIMILAR UNIDADE INTERNA - DIMENSÕES MÁXIMAS (LXAXP) (MM): 1100X340X250 - PESO MÁXIMO: 20KG - VAZÃO DE AR NOMINAL MÍNIMA (M3/H): 1000 - VELOCIDADES: 03 - FUNÇÃO SWING - FUNAÇÃO SLEEP - TIMER ON/OFF - CONTROLE REMOTO SEM FIO - VISOR NA UNIDADE INTERNA UNIDADE EXTERNA - DIMENSÕES MÁXIMAS (LXAXP) (MM): 570X710X460 - PESO MÁXIMO: 36KG - ALIMENTAÇÃO: 220V - 60HZ - MONOFÁSICO - DISJUNTOR: 25 AMPERES - CONSUMO DE ENERGIA (REFRIGERAÇÃO): ATÉ 2.500 WATTS) CLASSIFICAÇÃO INMETRO ENTRE: "A" ou "B" MARCA: CARRIER MODELO: 42LUCC22C5-38KCH22C5	R\$ 1.875,00	R\$ 37.500,00
03	20 (vinte) Unidades	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APARELHO DE AR CONDICIONADO DE JANELA - 30.000 BTUS COM CONTROLE REMOTO S/ FIO - CICLO FRIO CAPACIDADE NOMINAL 30.000 BTU/h; ALIMENTAÇÃO: 220V - MONOFÁSICO; FILTRO ALERGÊNICO LAVÁVEL- ALETAS VERTICAIS / HORIZONTAIS/ DIREITA/ESQUERDA; CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A" OU "B" - COR BRANCO) Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTU/h - Operação: Eletrônico Consumo: 3.200 W MAXIMO - Dimensões (Larg x Alt x Prof) mm: 660 x 430 x 760 - Peso Líquido Máximo: 68 kg MARCA: CARRIER MODELO: ZCA395RB	R\$ 2.290,00	R\$ 45.800,00
04	20 (vinte) Unidades	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APARELHO DE AR CONDICIONADO DE JANELA - 21.000 BTUS COM CONTROLE REMOTO S/ FIO - CICLO FRIO - CAPACIDADE NOMINAL BTUS: 21.000 - ALIMENTAÇÃO: 220V - MONOFÁSICO -	R\$ 1.695,00	R\$ 33.900,00



		CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 2.400 WATTS; FILTRO ALERGÊNICO LAVÁVEL- ALETAS VERTICAIS /HORIZONTAIS/ DIREITA/ESQUERDA-SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO INMETRO A ou B - COR BRANCO Capacidade de Refrigeração: 21.000 BTU/h Operação: Eletrônico - Consumo: 3.200 W MAXIMO - Dimensões máximas (Larg x Alt x Prof) mm: 660 x 430 x 760 - Peso Líquido Máximo: 68 kg MARCA: CARRIER MODELO: ZCA215RB		
05	20 (vinte) Instalações	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI-WALL <u>ATÉ</u> <u>22.000 BTUS</u> NO ESTADO DE SÃO PAULO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI-WALL ATÉ 22.000 BTUS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTEMPLANDO <u>MATERIAL P/ 5 METROS</u> (METRAGEM DE REFERÊNCIA). • <u>VALOR POR METRO ADICIONAL ACIMA</u> <u>DOS 05 METROS – R\$ 150,00 (CENTO E</u> <u>CINQUENTA REAIS).</u>	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
06	30 (trinta) Instalações	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI- WALL <u>ATÉ</u> <u>30.000 BTUS</u> NO ESTADO DE SÃO PAULO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI- WALL 30.000 BTUS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTEMPLANDO <u>MATERIAL P/ 5 METROS</u> (METRAGEM DE REFERÊNCIA) • <u>VALOR POR METRO ADICIONAL ACIMA</u> <u>DOS 5 METROS – R\$ 150,00 (CENTO E</u> <u>CINQUENTA REAIS).</u>	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
07	05 (cinco) Instalações	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI- WALL <u>ATÉ</u> <u>24.000 BTUS</u> NO ESTADO DE SÃO PAULO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI- WALL ATÉ 24.000 BTUS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTEMPLANDO <u>MATERIAL P/ 10 METROS</u> (METRAGEM DE REFERÊNCIA).	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
08	05 (cinco) Instalações	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI- WALL <u>ATÉ</u> <u>30.000 BTUS</u> NO ESTADO DE SÃO PAULO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MODELO HI- WALL ATÉ 30.000 BTUS -	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00





	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTEMPLANDO MATERIAL P/ 10 METROS (METRAGEM DE REFERÊNCIA). SERÁ DE RESPONSABILIDADE O CRF-SP A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE FORÇA, DRENAGEM E ALVENARIA.	
VALOR TOTAL		R\$ 237.990,00

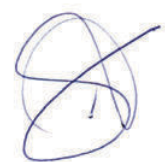
- 1.2. Devem integrar os produtos a serem oferecidos, os quais devem ser todos de 1ª linha:
- a) Controle remoto sem fio;
 - b) Aletas direcionáveis (tanto horizontal como vertical);
 - c) Os aparelhos deverão ser entregues com manual técnico e relação de assistências técnicas;
 - d) Garantia integral mínima de 02 (dois) anos pelo fabricante contra defeitos de fabricação do aparelho;
 - e) Garantia integral mínima de 03 (três) meses sobre o serviço e má instalação do equipamento;
- 1.3. A garantia começará a contar da data da entrega/aceite. A garantia abrange qualquer defeito de fabricação que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- 1.4. A garantia inclui a substituição do produto defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-SP.
- 1.5. Todos os produtos devem ter o frete incluso para todo o Estado de São Paulo.
- 1.6. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega e instalação do produto, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.
- 1.7. Nos serviços de instalação, serão de responsabilidade do CRF-SP a entrega dos pontos de energia elétrica, drenagem e alvenaria.
- 1.8. O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do PEDIDO que poderá ser via e-mail e/ou fax.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme artigo 15º, parágrafo 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade, tampouco nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º do Decreto nº 3.931 de 2001.
- 2.3. Na hipótese da não contratação, não será devida qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 3.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CRF-SP para a devida alteração do valor registrado em Ata.





- 3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CRF-SP deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRF-SP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que, a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de validade ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 4.2. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito pelo CRF-SP, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou aceitar a Ordem de Fornecimento e a respectivamente Nota de Empenho, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRF-SP.
- 4.2.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Senhora Presidente do CRF-SP.
- 4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

- 4.3.1. O pedido de cancelamento deve ser anterior ao pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S)

- 5.1. O (s) Fornecedor (es) Registrado (s) obrigam-se à:
 - a) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
 - b) Comunicar ao CRF-SP qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - c) Atender aos chamados do CRF-SP, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias;
 - a) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do CRF-SP.
 - b) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
 - c) Fornecer objeto licitado, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
 - d) Permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, responsável pelo acompanhamento, que agirá como preposto do CRF-SP, autorizado a acompanhar, fiscalizar e aprovar, ou não, os serviços.



- 5.2. Qualquer dano material que ocorra resultante de má qualidade ou desatenção no serviço, será repostado pelo Fornecedor Registrado, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços.
- 5.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade do (s) Fornecedor (es) Registrado (s), sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.
- 5.4. A empresa fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial registrado atualizado.
- 5.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

- 6.1. Compete ao CRF-SP:
 - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VII do Decreto nº 3931/2001;
 - b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - c) Emitir, por intermédio do Gestor de Contratos, pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
 - d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - e) Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado no momento da contratação;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VIII do Decreto nº 3931/2001;
 - g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) Fornecedor (es) Registrado (s);
 - h) A fiscalização exercida pelo CRF-SP não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do (s) fornecedor (es) Registrado (s) pela completa e perfeita execução dos serviços;
 - i) Em caso de descumprimento, aplicar ao Fornecedor Registrado as penalidades previstas.
- 6.2. O CRF-SP designará representante(s) da Entidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pelo (s) Fornecedor (es) Registrado (s), segundo os critérios pactuados.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (s), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRF-SP ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. O CRF-SP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, se em desacordo com o objeto registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão usuários, desde que autorizados pelo CRF-SP.
- 7.2. O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 051/2012.



- 7.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 7.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial 051/2012, pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 8.1.1. Para emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao (s) Fornecedor (es) Registrado (s), vedada sua negociação com terceiros.**
- 8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao fornecedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 8.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- advertência;
 - multa na importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do contrato ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA antes de esgotado o prazo para execução do contrato ou entrega do bem;
 - multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa a que se refere a alínea "b".
 - poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
 - suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

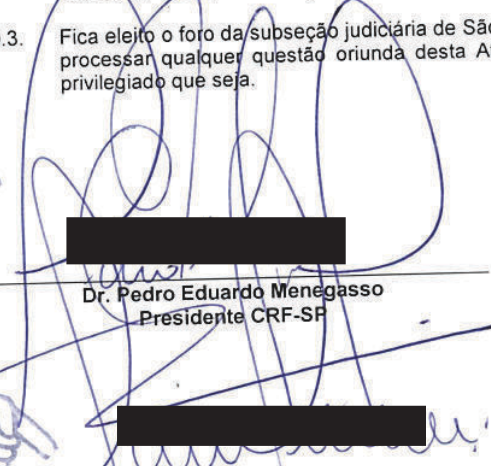
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

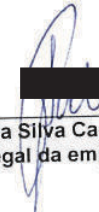
- g) o valor da multa referida nas alíneas "b" e "c" será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 9.1.1. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 051/2012, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supracitado.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.3. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de Outubro de 2012.


 [Redacted Signature]
 Dr. Pedro Eduardo Menegasso
 Presidente CRF-SP


 [Redacted Signature]
 Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado
 Representante legal da empresa vencedora


 [Redacted Signature]
 Dr. Marcos Machado Ferreira
 Diretor Tesoureiro

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP
 XVI de Dezembro, 208 • Centro • Sumaré • SP | *Dr. Ana Kláudia Salvo*
 Tel.: (19) 3828-1739 • recivilsumare@hotmail.com

Reconhecido por semelhança a firma com valor econômico de
 ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO e dou fe.*****

 Sumaré, 09 de outubro de 2012
 Em testemunho da verdade.
 FELIPE PEREIRA LANZONI - Escrevente - 11
 Valor: R\$ 4,00 Cart. 1148 Guias: 230 Hrs: 15:14 SUMARÉ-SP

Felipe Pereira Lanzoni
 Escrevente Autorizado

JD. AMÉRICA
 Mimary
 at
 -DS- 07m

